



Morro da Garça, 06 de Abril de 2026.

**Ofício nº 008/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 120/2026, encaminhado por essa Egrégia Casa Legislativa, no qual se remete solicitação formulada pela empresa Construtora Auto Giro Ltda. acerca da possibilidade de concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para aquisição do primeiro imóvel no Município de Morro da Garça/MG, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos.

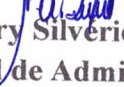
Inicialmente, informamos que, após análise da legislação tributária municipal vigente, especialmente o Código Tributário Municipal, verifica-se que não há, atualmente, previsão legal que ampare a concessão de isenção de ITBI nos moldes pleiteados, especificamente no que se refere à aquisição do primeiro imóvel.

Ressalta-se que a concessão de benefícios fiscais, tais como isenções tributárias, está condicionada à existência de lei específica que a institua, bem como ao atendimento das exigências legais e constitucionais aplicáveis, em especial aquelas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que impõem a necessária análise de impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de que a medida não comprometerá o equilíbrio das contas públicas.

Não obstante a inexistência de previsão legal vigente, informamos que a Administração Municipal já se encontra em processo de análise técnica acerca da matéria, com o objetivo de avaliar a viabilidade de eventual implementação de benefício dessa natureza. Referida análise contempla, dentre outros aspectos, o estudo dos potenciais benefícios sociais e econômicos à população, especialmente no incentivo ao acesso à moradia, bem como os possíveis impactos negativos sobre a arrecadação municipal e, conseqüentemente, sobre a capacidade de investimento e manutenção dos serviços públicos.

Destaca-se que tal avaliação está sendo conduzida com a devida cautela e responsabilidade, considerando a necessidade de compatibilização entre o interesse público, o desenvolvimento urbano e a sustentabilidade fiscal do Município. Por fim, esclarecemos que, caso a medida venha a se demonstrar juridicamente possível e financeiramente viável, poderá ser oportunamente encaminhada proposta legislativa específica a essa Casa, para apreciação e deliberação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

  
**Marlon Yury Silvério de Freitas**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
**Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG**

**Exmo. Sr.**  
**CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça**

